

GABINETE DO VEREADOR MARCO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei Complementar:

Súmula: “Altera o anexo VI da Lei nº 3710, de 20 de março de 2020 para dispor sobre a nova taxa de ocupação do solo e coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona de Uso Misto – ZUM.”

Art. 1º - Fica alterada a taxa de ocupação do solo, o coeficiente de aproveitamento máximo e a taxa de permeabilidade para a Zona de Uso Misto - ZUM, alterando-se o anexo VI da Lei Municipal nº 3710, de 20 de março de 2020 para referida Zona, que passará a ser disposta na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais parâmetros de ocupação do solo descritos no anexo VI da Lei nº 3710, de 20 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 16 de julho de 2021.



Marco Antonio Bortoletto
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1739/2021
Data: 29/07/2021 - Horário: 10:49
Legislativo

Anexo Único do Anteprojeto de Lei Complementar nº 08 /2021

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Zonas	Área Mínima (m ²)	Testada Mínima (m)	Coeficiente de aproveitamento máximo	Taxa de Ocupação (%)	Altura (Nº Pav.)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Afastamento Divisas		Taxa de perm. (%)
							Até 2 Pav.	3 a 6 Pav.	
ZUM	360,00	12,00	Sob Consulta	Térreo/1º pav = 66, podendo para o Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Setorial, Comércio e Serviço Específico e Indústria 1 de Pequeno Porte ser de até 90, mediante consulta. Demais Pav = 50	10	Térreo/1º pav.. dispensado Demais pav. 5,00 (6)	S/ Abertura dispensado C/Abertura 1,50	H/6 (mim. 3,00)	Sob consulta

GABINETE DO VEREADOR MARCO BORTOLETTO

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto de Lei Complementar se justifica no sentido de possibilitar que, mediante consulta e aprovação prévia do município, possa ser aumentado para a Zona de Uso Misto – ZUM em até 90% (noventa por cento) a taxa máxima de ocupação do solo, alterando-se também a taxa de permeabilidade e o coeficiente de aproveitamento máximo, o qual passará a ser também mediante consulta ao Poder Executivo.

Tal proposta visa incentivar um melhor aproveitamento dos terrenos para as edificações destinadas ao comércio, auxiliando no desenvolvimento econômico do Município.

Atualmente, sobre a Zona de Uso Misto – ZUM, a Lei Municipal nº 3710/2020 diz que:

Art. 20. A Zona de Uso Misto (ZUM) corresponde às áreas localizadas no entorno de trechos da Av. Aloísio Leoni, da Av. Juscelino Kubitschek, Av. João Joslin do Valle e da Av. Caetano Munhoz da Rocha, cujos lotes já se encontram adequadamente ocupados e dotados de infraestrutura, **sendo destinada predominantemente ao comércio e aos serviços centrais e vicinais e à ocupação multifamiliar de média e alta densidade.**

Parágrafo único Para estas zonas, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I – otimizar a infraestrutura existente, com ocupação adequada dos parcelamentos e edificações existentes e os novos;
- II – compatibilizar os índices de uso e ocupação do solo desta zona com as visuais existentes na cidade, tanto do patrimônio natural como histórico;
- III – estimular a ocupação do solo ao longo da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, de forma a consolidar a função de acesso alternativo à cidade e ao Centro Histórico;
- IV – consolidar a ocupação do solo ao longo da Avenida Aloísio Leoni, em cujo entorno deve ser estimulada uma nova centralidade urbana;
- V – consolidar a ocupação da Avenida Caetano Munhoz da Rocha;
- VI – estimular o uso misto, priorizando a localização das atividades de comércio e serviços no térreo das edificações, com acesso direto da calçada.

Desta forma, em aumentando-se a referida taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento poderá ser dado uma melhor efetivação aos objetivos da Zona de Uso Misto, conforme demonstrado no artigo acima, lembrando-se que tal possibilidade de aumento somente deverá ser concedida às edificações destinadas ao comércio e aos serviços centrais e vicinais.

Este Projeto encontra-se, portanto, de acordo com as normas constitucionais e legais., visto que a Lei Federal nº 6766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano diz que:

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

GABINETE DO VEREADOR MARCO BORTOLETTO

(...)

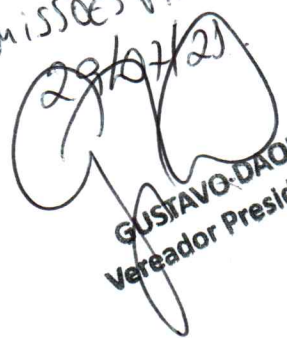
§ 1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.(Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999).

Diante dos motivos expostos, que peço apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.

Poder Legislativo Municipal, 16 de julho de 2021.



Marco Antonio Bortoletto
Vereador

AO JURÍDICO E
COMISSÕES PARA ANÁLISE.
29/07/21

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3710, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Súmula: DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica instituída a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa, a qual estabelece normas para o uso e a ocupação do solo urbano e rural, sendo parte integrante e complementar do Plano Diretor Municipal da Lapa.

§ 1º. - Estas normas serão aplicáveis sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 2º. - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

II - no licenciamento de construções, reconstruções, reformas e ampliações;

III - no licenciamento de projetos de parcelamento do solo e urbanização;

IV - no licenciamento de localização e funcionamento de usos e atividades.

Art. 2º. - A presente Lei tem como objetivos:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;

II - disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem estar da população;

III - regulamentar a implantação das edificações nos lotes, e a relação destas com o seu entorno;

IV - estabelecer padrões adequados de densidade de ocupação do solo urbano, em função de seu grau de urbanização atual;

V - reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade, promovendo a oferta equilibrada de serviços públicos e infraestrutura;

VI - promover a qualificação do ambiente urbano e a conservação ambiental;

VII - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

VIII - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Art. 3º. - A localização e o funcionamento de quaisquer usos e atividades no Município dependerão de licença prévia da Prefeitura, com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei e às disposições do Código de Posturas e do Código de Obras e Edificações do Município, sem prejuízo das demais exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3710, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ANEXO VI - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	ÁREA MÍNIMA (M ²)	TESTADA MÍNIMA (M)	COEFIC. APROV. MÁXIMO	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA (Nº PAV.)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (M)	AFASTAM. DIVISAS MÍNIMO (M)		TAXA PERM. (%)
							Até 2 Pav.	3 a 6 Pav.	
ZCH	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	-	Sob consulta
ZTCH	360,00	12,00	1,5	Térreo/1º pav. = 66	4	Térreo dispensado	S/ abertura	3,00	15,00
				Demais pav. = 50		Demais pav. = 5,00	C/ abertura = 1,50		
ZCS	1.000,00	25,00	1,0	66	2	BR-476 = Sob consulta Demais vias = 10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	20,00
ZI-1	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	Sob consulta	BR-476 = Sob consulta Demais vias = 10,00	Sob consulta	-	Sob consulta
ZI-2	5.000,00	30	1,0	66	2	BR-476 = Sob consulta Demais vias = 10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	20,00
ZUM	360,00	12,00	4,0	Térreo/1º pav. = 66	10	Térreo/1º pav. dispensado	S/ abertura dispensado	h/6 (mín. 3,00)	20,00
				Demais pav. = 50		Demais pav. = 5,00 ⁽⁶⁾	C/ abertura = 1,50		
ZBD	1.200,00	30,00	0,5	20	2	10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	70,00
ZPH	1.200,00	30,00	0,5	20	2	10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	70,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

ZR1	360,00	12,00	1,0	66	2	Térreo/1º pav. dispensad o Demais pav. = 5,00 ⁽⁶⁾	S/ abertura dispensad o C/ abertura = 1,50	-	20,00
ZR2	360,00	12,00	2,0	Térreo/1º pav. = 66 Demais pav. = 50	4	Térreo/1º pav. dispensad o Demais pav. = 5,00 ⁽⁶⁾	S/ abertura dispensad o C/ abertura = 1,50	3,00	20,00
ZEIS	170,00	8,00	1,0	66	2	5,00	S/ abertura dispensad o C/ abertura = 1,50	-	15,00

Observações:

- Os parâmetros de uso e ocupação do solo nos Eixos de Comércio e Serviços (ECS) serão idênticos aos da zona onde o mesmo se localiza ou da(s) zona(s) lindeiras.
- Os parâmetros de uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são válidos para os novos empreendimentos a serem implantados. No caso de regularização fundiária de ocupações existentes, os parâmetros de ocupação do solo serão definidos em legislação específica.
- Os parâmetros de ocupação do solo na ZI-1 são definidos na Lei Municipal nº. 1.482, de 12 de janeiro de 2000 e suas alterações.
- Os recuos frontais poderão ser maiores no caso de vias sujeitas a projetos de alargamento.
- No caso de processos de regularização de imóveis localizados em área de ocupação consolidada declarada em lei como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), os lotes poderão ter dimensões inferiores às estabelecidas nesta Lei, respeitando-se os valores mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/1979, art. 4º, qual sejam:
 - Área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
 - Testada mínima de 5,00 m (cinco metros).
- Nas vias onde as larguras mínimas das calçadas não atenderem às recomendações das normas de acessibilidade, o recuo frontal mínimo obrigatório será de 5 m (cinco metros).

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.710/2020, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.710/2020.

Art. 2º. – Fica alterada a redação do artigo 20, da Lei Municipal nº 3.710/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. - A Zona de Uso Misto (ZUM) corresponde aos lotes voltados para as vias nos trechos delimitados em mapa, compreendendo, entre outras, as principais avenidas da cidade, a Av. Aloísio Leoni, a Av. Juscelino Kubitschek e a Av. Caetano Munhoz da Rocha, sendo destinada predominantemente ao comércio e aos serviços centrais e vicinais e à ocupação multifamiliar de média e alta densidade.

Parágrafo Único. - Para estas zonas, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - otimizar a infraestrutura existente, com ocupação adequada dos parcelamentos e edificações existentes e os novos;

II - compatibilizar os índices de uso e ocupação do solo desta zona com as visuais existentes na cidade, tanto do patrimônio natural como histórico;

III - estimular a ocupação do solo ao longo da Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, de forma a consolidar a função de acesso alternativo à cidade e ao Centro Histórico;

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação
83.750-000 – Lapa – Estado do Paraná
Telefone: (41) 3547-5086 e-mail: sec.obraslapa@yahoo.com



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
30/06/2021 15:25:47





- IV - consolidar a ocupação do solo ao longo da Avenida Aloísio Leoni, em cujo entorno deve ser estimulada uma nova centralidade urbana;
- V - consolidar a ocupação da Avenida Caetano Munhoz da Rocha;
- VI - estimular o uso misto, priorizando a localização das atividades de comércio e serviços no térreo das edificações, com acesso direto da calçada.”

Art. 3º. – Fica alterada a redação dos incisos e alíneas do artigo 33, da Lei Municipal nº 3.710/2020, que passam a ter a seguinte redação:

“I - quando situados em esquina:

a - Testada mínima de 12,00 m (doze metros), largura média mínima de 12,00 m (doze metros) e área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) nos lotes pertencentes às zonas indicadas como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social);

b - Testada mínima de 15,00 m (quinze metros), largura média mínima de 15,00 m (quinze metros) e área mínima de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros) nos lotes pertencentes às demais zonas, conforme estabelecido nesta Lei;

II - quando lindeiros às galerias ou às canalizações de águas pluviais, deverão ser observados recuos, constituindo faixa não-edificável, com as seguintes dimensões:

a) para galeria ou canalização com largura igual ou inferior a 1,00 m (um metro), configuram-se faixas não edificáveis de 2,00 m (dois metros) a contar de suas faces externas;

b) para galeria ou canalização com largura superior a 1,00 m (um metro), configuram-se faixas não edificáveis de uma vez e meia sua largura, a contar de suas faces externas, observado o mínimo de 3,00 m (três metros).”

Art. 4º. – Fica alterado o ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO, da Lei Municipal nº 3.710/2020, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Art. 5º. – Fica alterado o ANEXO V – PARÂMETROS DE USO DO SOLO, da Lei Municipal nº 3.710/2020, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. – Fica alterado o ANEXO VI – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, da Lei Municipal nº 3.710/2020, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 7º. – Fica alterado o ANEXO VII – MAPA DE ZONEAMENTO DA CIDADE DA LAPA, da Lei Municipal nº 3.710/2020, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 30 de Junho de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2021 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p60dcb731181d>





ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO

CATEGORIA	USOS E ATIVIDADES
1. USO HABITACIONAL	Edificações destinadas à habitação permanente ou transitória classificando-se em:
1.1 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Edificação isolada destinada à moradia de uma só família no lote.
1.2. HABITAÇÃO BIFAMILIAR	Edificação composta de 2 (duas) residências unifamiliares no lote.
1.3. HABITAÇÃO COLETIVA	Edificação vertical para habitação multifamiliar.
1.4. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE	Edificação composta de 3 (três) ou mais residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
1.5. HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	Edificação destinada à assistência social, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato.
1.6. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, tais como: Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Pensões, Pensionatos e Motéis.
2. USO COMUNITÁRIO	Edificações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde e assistência, classificando-se em:
2.1 COMUNITÁRIO 1	Edificações destinadas a atividades que não impliquem concentração excessiva de pessoas ou veículos, compatíveis com o uso residencial, tais como: Ambulatório, Assistência Social, Berçário, Creche, Hotel Para Bebês, Biblioteca, Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância e Escola Especial.
2.2 COMUNITÁRIO 2	Edificações destinadas a atividades que impliquem concentração de pessoas ou veículos, tais como: Auditório, Boliche, Casa de Espetáculos, Cancha de Bocha, Cancha de Futebol, Centro de Recreação, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Cinema, Colônias de Férias, Museu, Piscina Pública, Ringue de Patinação, Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, Sociedade Cultural, Teatro, Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, Hospital, Maternidade, Pronto Socorro, Sanatório, Casa de Culto e Templo Religioso.
2.3. COMUNITÁRIO 3	Edificações destinadas a atividades de grande porte que impliquem concentração de pessoas ou veículos, não sendo compatíveis com o uso residencial e estando sujeitas a controle específico, tais como: Autódromo, Campus Universitário, Circo, Estabelecimento de Ensino Superior, Estádio, Kartódromo, Parque de Diversões, Pista de Equitação e Rodeios.
2.4. COMUNITÁRIO 4	Atividades sujeitas a controle específico visando a proteção do meio ambiente: Educação Ambiental; Parques Ecológicos; Parques de Lazer, Conservação e Recuperação; Pesquisa Científica; e Atividades Turísticas.





3. USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS	Atividades que envolvem relação de troca visando o lucro, ou pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual, classificando-se em:
	COMÉRCIO VICINAL: Atividades comerciais varejistas de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana, não incômodas ao uso residencial, tais como: Açougue, Armazinhos, Bar, Bilhar, Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Casa Lotérica, Choperia, Churrascaria, Confeitaria, Comércio de Refeições Embaladas, Drogaria, Ervanário, Farmácia, Floricultura, Flores Ornamentais, Hortifrutigranjeiros, Joalheria, Lanchonete, Leiteria, Livraria, Lojas de Roupas, Sapatos e Acessórios, Mercearia, Panificadora, Papelaria, Pastelaria, Petiscaria, Pizzaria, Posto de Venda de Gás Liquefeito, Relojoaria, Restaurante, Revistaria e Sorveteria. SERVIÇO VICINAL: Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte, de utilização imediata e cotidiana, não incômodas ao uso residencial, tais como: Agência de Serviços Postais, Atelier de Profissionais Autônomos, Barbearias, Consultórios, Costureiros, Escritórios Administrativos, Escritório de Comércio Varejista, Instituto de Beleza, Jogos Eletrônicos, Lan House, Montagem de Bijuterias, Serviços de Datilografia, Serviços de Digitação e Salão de Beleza.
3.2 COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: Academias, Agência Bancária, Banco, Borracharia, Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres, Estacionamento Comercial, Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos, Lavanderia, Oficina Mecânica de Veículos,
3.3 COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, tais como: Buffet com Salão de Festas, Centros Comerciais, Clínicas, Comércio de Material de Construção, Comércio de Veículos e Acessórios, Edifícios de Escritórios, Escritório de Comércio Atacadista, Estacionamento e Serviços voltados à Logística, Imobiliárias, Lojas de Departamentos, Sede de Empresas, Serviços de Lavagem de Veículos e Supermercados.
3.4 COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: Agenciamento de Cargas, Armazéns Gerais, Canil, Comércio Atacadista, Comércio Varejista de Grandes Equipamentos, Cooperativas, Depósitos, Editoras, Entrepósitos, Grandes Oficinas, Hospital Veterinário, Impressoras, Serviços de Coleta de Lixo, Silos e Transportadoras.
3.5 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	Atividades peculiares, cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial: <u>tabacaria, serralheria de pequeno porte, marcenaria de pequeno porte, marmoraria de pequeno porte,</u> Capela





	Mortuária, Cemitério, Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo e Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos, Usinas de Triagem e Aterros Construção Civil.
4. USO INDUSTRIAL	Atividade de produção de bens mediante transformação de insumos, classificando-se em:
4.1 INDÚSTRIA 1	Atividades industriais não incômodas, nocivas ou perigosas, que não impliquem concentração excessiva de pessoas ou veículos e que sejam compatíveis com o uso residencial, tais como os estabelecimentos para a fabricação de: Absorventes, Acessório do Vestuário, Acessórios para Animais, Adesivos, Aeromodelismo, Artigos de Artesanato, Artigos de Bijuteria, Artigos de Colchoaria, Artigos de Cortiça, Artigos de Couro, Artigos de Decoração, Artigos de Joalheria, Artigos de Pele, Artigos para Brindes, Artigos para Cama, Mesa e Banho, Bengalas, Bolsas, Bordados, Calçados, Capas para Veículos, Clichês, Cortinas, Etiquetas, Fraldas, Gelo, Guarda-Chuva, Guarda-Sol, Malhas, Material Didático, Material Ótico, Mochilas, Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos, Pastas Escolares, Perucas, Produtos Alimentícios, Produtos Desidratados, Produtos Naturais, Relógio, Rendas, Roupas, Sacolas e Vitrais.
4.2 INDÚSTRIA 2	Atividades industriais que não impliquem concentração excessiva de pessoas ou veículos, estando sujeitas a controle específico, tais como: Cozinha Industrial, Fiação, Funilaria, Indústria de Panificação, Indústria Gráfica, Indústria Tipográfica, Serralheria e os estabelecimentos para fabricação de: Acabamentos para Móveis, Acessórios para Panificação, Acumuladores Eletrônicos, Agulhas, Alfinetes, Anzóis, Aparelhos de Medidas, Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos, Aparelhos Ortopédicos, Artefatos de Bambu, Artefatos de Junco, Artefatos de Lona, Artefatos de Papel e Papelão, Artefatos de Vime, Artigos de Caça e Pesca, Artigos de Carpintaria, Artigos de Esportes e Jogos Recreativos, Artigos Diversos de Madeira, Artigos Têxteis, Box para Banheiros, Capachos, Churrasqueiras, Componentes Eletrônicos, Componentes e Sistema de Sinalização, Cordas e Barbantes, Cordoalha, Correias, Cronômetro e Relógios, Cúpulas para Abajur, Embalagens, Espanadores, Escovas, Esquadrias, Estandes para Tiro ao Alvo, Estofados para Veículos, Estopa, Fitas Adesivas, Instrumentos Musicais, Instrumentos Óticos, Lareiras, Lixas, Luminárias, Luminosos, Materiais Terapêuticos, Molduras, Painéis e Cartazes Publicitários, Palha de Aço, Palha Trançada, Paredes Divisórias, Peças e Acessórios e Material de Comunicação, Peças p/ Aparelhos Eletroeletrônicos e Acessórios, Persianas, Portas e Divisões Sanfonadas, Portões Eletrônicos, Produtos Alimentícios com Forno a Lenha, Produtos Veterinários, Tapetes, Tecelagem, Toldos, Varais e Vassouras.





4.3 INDÚSTRIA 3	Atividades industriais de grande porte que impliquem concentração de pessoas ou veículos, ou ainda que causem incômodo, perigo ou risco à população do entorno, não sendo compatíveis com o uso residencial e estando sujeitas a controle específico, tais como: Curtume, Desdobramento de Madeira, Destilação de Álcool, Entrepasto de Madeira para Exportação (Ressecamento), Frigorífico, Geração e Fornecimento de Energia Elétrica, Indústria Cerâmica, Indústria de Abrasivo, Indústria de Águas Minerais, Indústria de Artefatos de Cimento, Indústria de Bobinamento de Transformadores, Indústria de Compensados e/ou Laminados, Indústria de Fumo, Indústria de Implementos Rodoviários, Indústria de Madeira, Indústria de Mármore, Indústria de Plásticos, Indústria de Produtos Biotecnológicos, Indústria Eletromecânica, Indústria Mecânica, Indústria Metalúrgica, Indústria Petroquímica, Montagem de Veículos, Produção de Elementos Químicos e de Produtos Inorgânicos e Orgânicos, Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais e Animais, Reciclagem de Plásticos, Reciclagem de Sucatas Metálicas, Reciclagem de Sucatas não Metálicas, Secagem e Salga de Couro e Peles, Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque, Torrefação e Moagem de Cereais, Tratamento e Distribuição de Água, Usina de Concreto, Zincagem e os estabelecimento para fabricação de: Açúcar, Adubos, Água Sanitária, Álcool, Anodos, Antenas, Aquecedores, Arames Metálicos, Argamassa, Armas, Artefatos de Borracha, Artefatos de Concreto, Artefatos de Fibra de Vidro, Artefatos de Metal, Artefatos de Parafina, Artigos de Cutelaria, Artigos de Material plástico e/ou Acrílico, Artigos para Refrigeração, Asfalto, Bebidas, Bicletas, Biscoitos e Bolachas, Bombas e Motores Hidrostáticos, Borracha e Látex Sintéticos, Brinquedos, Cal, Câmaras de Ar, Carrocerias para Veículos Automotores, Casas Pré-Fabricadas, Ceras para Assoalhos, Chapas e Placas de Madeira, Cimento, Cola, Combustíveis e Lubrificantes, Corretivos do Solo, Cosméticos, Cristais, Defensivos Agrícolas, Desinfetantes, Equipamentos Contra Incêndio, Equipamentos Esportivos, Equipamentos Hospitalares, Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios, Equipamentos para Telecomunicação, Equipamentos Pneumáticos, Espelhos, Estruturas de Madeira, Estruturas Metálicas, Fertilizantes, Fios e Arames de Metais, Formicidas e Inseticidas, Gelatinas, Germicidas, Graxas, Impermeabilizantes, Lacas, Laminados de Metais e Plásticos, Lâmpadas, Manilhas, Canos, Tubos e Conexões, Massa Plástica, Massas Alimentícias, Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos, Material Fotográfico, Material Hidráulico, Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia, Medicamentos, Moldes e Matrizes de Peças e Embalagem Plástica, Motores para Tratores Agrícolas, Munições, Oxigênio, Papel, Papelão, Peças de Gesso, Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas, Peças e Acessórios para Veículos, Peças e Equipamentos Mecânicos, Pisos, Placas de Baterias, Pneumáticos, Produtos Agrícolas, Produtos de Higiene Pessoal, Produtos de Perfumaria, Produtos
-----------------	--

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação

83.750-000 – Lapa – Estado do Paraná

Telefone: (41) 3547-5086 e-mail: sec.obraslapa@yahoo.com





ZPH	Habitação Unifamiliar	Habitação Bifamiliar Comunitário 1 Comércio e Serviço Vicinal (exceto Bar e Bilhar)	Todos os demais
ZR1	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar <u>Habitação Unifamiliar em Série</u> Comunitário 1 <u>Comércio e Serviço de Bairro</u>	<u>Habitação Unifamiliar em Série</u> <u>Comunitário 2</u> Comércio e Serviço Vicinal (exceto Bar e Bilhar) <u>Comércio e Serviço Específico (somente serralheria, marcenaria e marmoraria de pequeno porte)</u>	Todos os demais
ZR2	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Habitação Coletiva Comunitário 1 e 2 Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro	Habitação Transitória Habitação Institucional <u>Comunitário 2</u> Comunitário 3 (somente Campus Universitários e Estabelecimento de Ensino Superior) <u>Comércio e Serviço Específico (somente serralheria, marcenaria e marmoraria de pequeno porte)</u> Indústria 1 de Pequeno Porte	Todos os demais
ECS	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar <u>Habitação Coletiva</u> Comunitário 1 e 2 Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço de Bairro Comércio e Serviço Setorial	Habitação Unifamiliar em Série Habitação Transitória Habitação Institucional Comunitário 3 (somente Campus Universitários e Estabelecimento de Ensino Superior) Comércio e Serviço Específico (<u>somente serralheria, marcenaria e marmoraria de pequeno porte</u>) Indústria 1 de Pequeno Porte	Todos os demais
ZEIS	Habitação Unifamiliar Habitação Bifamiliar Habitação Unifamiliar em Série Comunitário 1 Comércio e Serviço Vicinal (<u>Bar e Bilhar somente com declaração de consentimento dos confrontantes</u>) Comércio e Serviço de Bairro	<u>Comunitário 2</u>	Todos os demais
ZE	Usos de Interesse Público	-	Todos os demais
ZPA	Comunitário 4	-	Todos os demais

Observações:





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

						= 5,00 ⁽⁶⁾			
ZBD	1.200,00	30,00	0,5	20	2	10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	70,00
ZPH	1.200,00	30,00	0,5	20	2	10,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	70,00
ZR1	360,00	12,00	1,0	66	2	<u>Térreo/1º pav. dispensado</u> (6)	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	20,00
				Térreo/1º pav. = 66					
				Demais pav. = 50					
ZEIS	170,00	8,00	1,0	66	2	5,00	S/ abertura dispensado C/ abertura = 1,50	-	15,00

Observações:

- 1) Os parâmetros de uso e ocupação do solo nos Eixos de Comércio e Serviços (ECS) serão idênticos aos da zona onde o mesmo se localiza ou da(s) zona(s) lindeiras.
- 2) Os parâmetros de uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são válidos para os novos empreendimentos a serem implantados. No caso de regularização fundiária de ocupações existentes, os parâmetros de ocupação do solo serão definidos em legislação específica.
- 3) Os parâmetros de ocupação do solo na ZI-1 são definidos na Lei Municipal nº. 1.482, de 12 de janeiro de 2000 e suas alterações.
- 4) Os recuos frontais poderão ser maiores no caso de vias sujeitas a projetos de alargamento.
- 5) No caso de processos de regularização de imóveis localizados em área de ocupação consolidada declarada em lei como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), os lotes

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação
83.750-000 – Lapa – Estado do Paraná
Telefone: (41) 3547-5086 e-mail: sec.obraslapa@yahoo.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2021 15:25:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p60dcb7311181d>





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

poderão ter dimensões inferiores àquelas estabelecidas nesta Lei, respeitando-se os valores mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/1979, art. 4º, qual sejam:

- a) Área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- b) Testada mínima de 5,00 m (cinco metros).
- 6) Nas vias onde as larguras mínimas das calçadas não atenderem às recomendações das normas de acessibilidade, o recuo frontal mínimo obrigatório será de 5 m (cinco metros).

7) No caso de lotes de esquina, o recuo frontal mínimo deverá ser obedecido na face correspondente à fachada principal da edificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2021 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p00dc6b731181d>



